



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2024/COGES-GAB

Estabelece e disciplina a expedição de certidões sobre pendências de Diárias, Suprimento de Fundos, Convênios e de inscrições em Diversos Responsáveis.

O CONTADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, Lei Complementar nº 911, de 12 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021 e Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022 - Estatuto da Contabilidade Geral do Estado.

Considerando a migração do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/RO para o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/RO e a necessidade de adequações quanto a emissão de Certidões de Diárias, Suprimentos de Fundos, Convênios e de inscrições em Diversos Responsáveis.

RESOLVE:

Art. 1º A prova da regularidade de prestação de contas perante a administração pública será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida pela Contabilidade Geral do Estado - COGES/RO, referente aos créditos inscritos no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/RO ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A certidão a que se refere o *caput* abrange os créditos inscritos:

I - em nome de servidores públicos, relativos a:

- a) Suprimentos de Fundos;
- b) Diárias;
- c) Inscrições em Diversos Responsáveis.

II - em nome de entidades receptoras de recursos estaduais, relativas a:

- a) Convênios.

Art. 2º A emissão das certidões elencadas no inciso I do artigo anterior, dar-se-á diretamente por meio dos sítios eletrônico <https://apps.contabilidade.ro.gov.br/certidao>.

Parágrafo único. Os pedidos de certidões por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, deverão ser realizados somente quando não for possível a sua emissão diretamente pelo sítio eletrônico mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3º Enquanto não estiver disponível a emissão por meio do sítio eletrônico, as certidões relativas aos Convênios serão expedidas por meio de solicitação formal à Contabilidade Geral do Estado - COGES/RO, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no endereço <http://www.sei.ro.gov.br>, devendo constar os seguintes dados do Órgão:

- I - CNPJ;

II - Nome da instituição.

Parágrafo único. Quando o interessado, não contar com acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a solicitação se dará por meio do correio eletrônico coges@contabilidade.ro.gov.br.

Art. 4º A certidão emitida nos termos desta Instrução Normativa será primária, íntegra, autêntica e atualizada.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução Normativa:

I - a primariedade decorre da qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

II - a integridade decorrente da qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito ou destino;

III - a autenticidade decorre da qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IV - a informação atualizada decorre da qualidade que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza.

Art. 5º A certidão será positiva, negativa ou positiva com efeito de negativa.

§ 1º Será positiva a certidão quando o titular do CPF ou CNPJ, para o qual se emite a informação, tiver registros contábeis com pendências de prestação de contas de diárias, de suprimento de fundos, de convênios celebrados com a administração pública ou de transferências de recursos e inscrições em diversos responsáveis.

§ 2º Será negativa quando não houver registros contábeis que sinalizem reprovação de prestação de contas com a administração pública ou inscrições em diversos responsáveis.

§ 3º Será positiva com efeito de negativa quando:

a) Houver decisão judicial determinando a sua emissão;

b) Devidamente comprovado a existência de erro na escrituração contábil.

Art. 6º Para fins do disposto no § 1º do art. 5º, não serão consideradas pendências os registros de convênios em tomada de contas especial.

Art. 7º As certidões elencadas no art. 1º, parágrafo único, inciso I, serão emitidas a pedido do interessado e conterá, em seu anverso, os seguintes dados:

I - a denominação “Certidão Negativa”;

II - o código de controle de autenticidade;

III - o nome ou razão social do titular da informação;

IV - o número do CPF/MF ou CNPJ/MF do titular da certidão;

V - o prazo de validade;

VI - o fim a que se destina;

VII - a data de emissão.

Art. 8º As certidões de que tratam o artigo 7º, desta Instrução Normativa, deverão ter sua autenticidade confirmada no sítio eletrônico da Contabilidade Geral do Estado - COGES/RO, no endereço <https://apps.contabilidade.ro.gov.br/certidao>.

Art. 9º As certidões de que tratam o art. 1º, parágrafo único, inciso II, desta Instrução Normativa, poderá ser confirmada pelo Órgão interessado no endereço eletrônico <http://sei.ro.gov.br/>, indicando expressamente o processo de solicitação de emissão da referida Certidão.

Art. 10 Ficam as unidades gestoras obrigadas a proceder com a regularização, no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/RO, das Diárias, Suprimentos de Fundos e Convênios, concedidos em exercícios anteriores a 2021, realizando os lançamentos de baixa nas respectivas contas de controles.

Parágrafo único. As certidões a que se refere a presente instrução normativa, terá como base os registros contábeis efetuados pelas unidades gestoras usuárias do SIGEF/RO ou outro que vier a lhe substituir.

Art. 11 Ficam revogadas as **Instruções Normativas nº 001/2018/SEFIN-SUPER, nº 19/2021/SEFIN-SUPER e nº 002/2022/COGES-GAB.**

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 13 de agosto de 2024.

JURANDIR CLÁUDIO DADDA

Contador Geral do Estado de Rondônia

Analista Contábil COGES CRC/RO nº 007220

Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 13/08/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051735012** e o código CRC **26C0A6A2**.